



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 687 /94-PMM

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salários, proventos e gratificações dos Servidores Ativos e Inativos do Município de Macapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos, salários, proventos, pensões, gratificações e demais vantagens dos Servidores Ativos e Inativos do Município de Macapá, serão reajustados em 40% (Quarenta por Cento) sobre os valores estabelecidos na Lei nº 668/94-PMM, passando a vigorar de acordo com os anexos à presente Lei.

Art. 2º - Fica concedido no mês de junho de 1994, abono salarial de 10 (dez) Unidades Reais de Valores, fixando para o dia 30 de junho de 1994, à todos os servidores Ativos e Inativo do Município de Macapá, isento de qualquer desconto ou contribuição.

Art. 3º - Aplicam-se aos Servidores contratados pela Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá-EMDESUR, as vantagens estabelecidas nos Artigos 1º e 2º desta Lei.

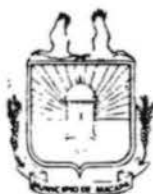
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de Recursos do Orçamento Municipal, suplementados no montante necessário, pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de junho de 1.994.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 4^o de julho de 1.994.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 687 /94-PMM

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salários, proventos e gratificações dos Servidores Ativos e Inativos do Município de Macapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos, salários, proventos, pensões, gratificações e demais vantagens dos Servidores Ativos e Inativos do Município de Macapá, serão reajustados em 40% (Quarenta por Cento) sobre os valores estabelecidos na Lei nº 668/94-PMM, passando a vigorar de acordo com os anexos à presente Lei.

Art. 2º - Fica concedido no mês de junho de 1994, abono salarial de 10 (dez) Unidades Reais de Valores, fixando para o dia 30 de junho de 1994, à todos os servidores Ativos e Inativo do Município de Macapá, isento de qualquer desconto ou contribuição.

Art. 3º - Aplicam-se aos Servidores contratados pela Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá-EMDESUR, as vantagens estabelecidas nos Artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de Recursos do Orçamento Municipal, suplementados no montante necessário, pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de junho de 1.994.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 12 de julho de 1.994.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ